

Budget Watch: OE 2017

Questionário para impressão

O *Budget Watch* – uma parceria entre o [Institute of Public Policy \(IPP\)](#), o ISEG e a Deloitte – entra agora na sua oitava edição, para a análise da Proposta de Orçamento do Estado para 2017 sob a perspetiva do *rigor, transparência e responsabilidade orçamental*. A análise que se pretende é exclusivamente técnica, independente e objetiva, à luz de boas práticas internacionais de prestação de informação e do processo orçamental.

O Conselho Científico Consultivo do *Budget Watch* (CCC) avalia o Orçamento na ótica de *10 Princípios de Responsabilidade Orçamental* (X.1. a X.10.), que se concretizam em 49 *medidas* (X.1.1. a X.10.5.). Numa escala de 0 (mínimo) a 10 (máxima adequação), o CCC avalia cada um destes itens através do preenchimento de um *Questionário* online, cujas perguntas se elencam abaixo.

Instruções

Classifique com um valor no intervalo de 0 a 10 (respectivamente o mínimo e o máximo para cada indicador). Se achar que não está em condições de avaliar o indicador ou considerar que a pergunta não se aplica, seleccione NS/NR (Não sabe/Não responde).

Não Satisfaz	Insuficiente	Satisfaz ou Bom	Muito Bom
0 - 2	3 - 4	5 - 7	8 - 10

X.1. Transparência, rigor e análise de sensibilidade

X.1.1. O sumário executivo do Relatório do OE explicita os objetivos de política do governo e as principais medidas do OE de forma rigorosa e, ao mesmo tempo, acessível.

X.1.2. O cenário macroeconómico de base é realista tendo em conta os dados disponíveis.

X.1.3. Apresenta uma análise de sensibilidade para as receitas e despesas face aos diferentes cenários macroeconómicos.

X.1.4. Existe uma distinção clara entre as componentes de despesa discricionárias e não discricionárias.

X.2. Responsabilidade política

X.2.1. São reduzidas e estão claramente identificadas as necessidades de financiamento líquidas do Estado do ano t-1 para t.

X.2.2. Explicita-se as variações de despesa (positivas e negativas) resultantes de alterações em programas orçamentais ou de medidas de dimensão relevante.

X.2.3. Quantifica-se o impacto previsível dos benefícios fiscais e de outras medidas que geram diminuição de receita pública.

X.2.4. As medidas orçamentais a ser executadas (quer na receita quer na despesa) contribuirão para a consolidação orçamental, em direção aos Objetivos de Médio Prazo definidos no Pacto de Estabilidade e Crescimento (e na Lei de Enquadramento Orçamental).

X.2.5. Estão clarificadas as principais alterações metodológicas, do universo das administrações públicas ou de classificação (orgânica, económica ou funcional), que permitem tornar comparáveis os dados do Orçamento do Estado relativamente aos do ano anterior.

X.3. Saldos orçamentais consistentes com o nível sustentável da dívida pública

X.3.1. Os objetivos para as receitas fiscais e para o saldo orçamental são realistas.

X.3.2. O défice orçamental é consistente com um caminho de sustentabilidade da dívida.

X.3.3. A redução do défice orçamental não é conseguida com recurso a medidas extraordinárias.

X.3.4. A variação do saldo global está de acordo com as previsões do último Programa de Estabilidade ou de um pre-budget statement.

X.3.5. A variação do saldo estrutural primário está de acordo com as previsões do último Programa de Estabilidade ou pre-budget statement.

X.4. Controlo das despesas de consumo público e da despesa com a Saúde

X.4.1. As despesas de Consumo Público estão controladas.

X.4.2. A dotação para o Serviço Nacional de Saúde é realista.

X.4.3. Há medidas para ganhos de eficiência, contenção de custos nos hospitais SPA e controlo de despesa com medicamentos.

X.4.4. Há incentivos contratuais credíveis para a melhoria da eficiência nos Hospitais EPE.

X.4.5. Há controlo da dívida dos hospitais (SPA e EPE).

X.5. Controlo das despesas com a Segurança Social

X.5.1. Novos programas ou medidas de despesa na Segurança Social são compensados por cortes ou aumentos de receita noutros programas.

X.5.2. A cobertura da despesa em prestações sociais pela receita de contribuições sociais, no subsistema previdencial, é adequada.

X.5.3. A partir dos dados apresentados, existe desagravamento da pressão sobre a sustentabilidade do sistema de Segurança Social.

X.5.4. As transferências de verbas para o Fundo de Estabilização Financeira da Segurança Social são adequadas.

X.5.5. Os cenários demográficos e económicos em que se baseiam as projeções da Segurança Social utilizadas no OE são realistas e atualizados.

X.6. Consideração dos trade-offs entre objetivos de política

X.6.1. O Governo explicita devidamente como o OE se posiciona face aos principais trade-offs ao nível macroeconómico.

X.6.2. O Governo explicita devidamente as políticas sectoriais a que quer dar mais e menos importância.

X.6.3. Existe a consideração do trade-off entre a variação (e.g. aumento) das despesas não discricionárias e a variação (e.g. diminuição) das despesas discricionárias.

X.6.4. Novos programas ou medidas que impliquem aumento da despesa são compensados por cortes (eventualmente maiores) noutros programas.

X.6.5. É apresentado o impacto das principais medidas de receita e despesa sobre as famílias por camada da distribuição do rendimento, clarificando-se o contributo do OE para a redução (ou aumento) das desigualdades.

X.7. Explicitação dos fluxos financeiros entre as administrações públicas e o setor público empresarial

X.7.1. São explicitados de forma consistente e fundamentada os encargos presentes e previstos (até $t+3$) com as indemnizações compensatórias ao Sector Público Empresarial (SPE).

X.7.2. São explicitados de forma consistente e fundamentada os dividendos atuais e previstos ($t+1$) provenientes do Sector Público Empresarial (SPE).

X.7.3. São explicitadas de forma adequada as justificações para as transferências de capital e empréstimos para o Sector Público Empresarial (SPE).

X.7.4. São explicitadas de forma adequada as justificações para os aumentos de capital para o SPE.

X.7.5. São explicitados de forma consistente e fundamentada os encargos futuros com o SPE.

X.8. Informação adequada sobre os projetos de investimento público, contratos e parcerias público-privadas

X.8.1. Existe informação adequada ex ante sobre os projetos de investimento público.

- X.8.2. Existe informação adequada sobre o impacto orçamental futuro de projetos de investimento público já contratualizados ou a contratualizar.
- X.8.3. Existe informação adequada sobre os contratos de parceria público-privada e o seu impacto orçamental plurianual.
- X.8.4. Apresenta alguma previsão de responsabilidades futuras no âmbito das pensões.
- X.8.5. Existe informação adequada sobre os avales e garantias prestados pelo Estado.

X.9. Solidariedade entre os diferentes níveis da administração e subsectores da administração central

- X.9.1. Existe solidariedade entre níveis de contenção de despesa dos vários subsectores (excluindo a Segurança Social).
- X.9.2. Existe flexibilidade das transferências à conjuntura macroeconómica.
- X.9.3. A transferência de competências entre subsectores é acompanhada pela transferência dos recursos adequados.
- X.9.4. É explicitada informação sobre a "carga fiscal" ao nível autárquico, quer direta (só impostos locais), quer indireta (de transferências do OE).
- X.9.5. É explicitada informação sobre a "carga fiscal" ao nível da administração regional, quer direta (só impostos regionais), quer indireta (de transferências do OE).

X.10. Incorporação de melhorias no processo orçamental

- X.10.1. O OE apresenta melhorias do processo orçamental.
- X.10.2. A entidade responsável pela elaboração do OE, no Ministério das Finanças, está bem apetrechada de recursos humanos.
- X.10.3. Os efeitos da alteração, neste OE, do perímetro das Administrações Públicas quer sobre a receita, quer sobre a despesa, são explícitos.
- X.10.4. O OE baseia-se em dados fiáveis da execução orçamental dos três subsectores no período (tm-9) a (tm-3) meses e numa estimativa razoável do saldo orçamental global em t-1 (ano anterior ao do OE).
- X.10.5. As condições para apreciação, deliberação e debate do OE na AR são satisfatórias (incluindo apoio da UTAO).